ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GOIÁS
QUADRA 62 - LOTES 17/18 - LOJAS 1/3 - CENTRO
Fone: (061) 626-3966 - Fone/Fax: (061) 626-1150
CGC/MF: 86.905.239/0001-26

LEI N.º 364/99

"Dá se nova Redação ao Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 332/98".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Esta de Goiás, aprova e **EU, PRESIDENE**, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido ao Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei 332/98.

Art. 2º - .....

Parágrafo Único – Fica definido como transporte alternativo para operar no Município de Santo Antônio do Descoberto veículo de tipo: furgão, taxi, moto, entre outros, desde que, constituídos em micro – empresa ou por **proposta de Associação devidamente regularizadas**, apresentem apólices de seguros em prol dos usuários, cujo valor da mesma, será fixada pelo Poder Concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, aos 02 dias do mês de Junho de 1.999.

EXPEDITO ROCHA DE SOUSA
Presidente